



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30148 - SP (2024/0123402-9)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : ROMEU CARDOSO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE : ELZA RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JOSE GONCALVES
AGRAVANTE : PEDRO JOSE MELLO FILHO
ADVOGADOS : ADEMIR PICOLI - SP099749
MICHELE PETROSINO JÚNIOR - SP182845
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS DE CABIMENTO - INEXISTÊNCIA - DELIBERAÇÃO UNIPESSOAL QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL - SÚMULA 41/STJ - INCIDÊNCIA - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

1. A teor do art. 105, I, alínea "b", da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal. **Inexistência, na hipótese.**

2. Agravo interno **desprovido.**

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/05/2024 a 28/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 28 de maio de 2024.

Ministro Marco Buzzi
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30148 - SP (2024/0123402-9)

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : **ROMEU CARDOSO DE OLIVEIRA**
AGRAVANTE : **ELZA RODRIGUES DO NASCIMENTO**
AGRAVANTE : **JOSE GONCALVES**
AGRAVANTE : **PEDRO JOSE MELLO FILHO**
ADVOGADOS : **ADEMIR PICOLI - SP099749**
: **MICHELE PETROSINO JÚNIOR - SP182845**
IMPETRADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS DE CABIMENTO - INEXISTÊNCIA - DELIBERAÇÃO UNIPESSOAL QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A PETIÇÃO INICIAL - SÚMULA 41/STJ - INCIDÊNCIA - INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE.

1. A teor do art. 105, I, alínea "b", da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal. **Inexistência, na hipótese.**

2. Agravo interno **desprovido.**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

Cuida-se de agravo interno manejado por **ELZA RODRIGUES DO NASCIMENTO** contra decisão, da lavra deste signatário, acostada às fls. 1296/1297, que indeferiu liminarmente o presente mandado de segurança porquanto ausente seus correlatos requisitos.

Nas razões do presente agravo interno, insurgente repisa os fundamentos da exordial. Destaca, outrossim, a presença dos elementos para manejo do *mandamus*. Adiciona a interpretação divergente, pela autoridade impetrada, do tema repetitivo n.

677. Acrescenta, outrossim, que "(...) *não havia recurso cabível contra decisão do Órgão Especial que manteve a inadmissão do Recurso Especial com fundamento no art. 1.030, I, "b", CPC (art. 543-C, § 7º, I, CPC 1973.*"

Requer, nesse contexto, a reconsideração da decisão agravada ou sua apresentação em órgão colegiado. (fls. 1301/1328)

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

A insurgência **não** merece prosperar.

1. Consoante destacado na oportunidade do exame unipessoal, a Constituição Federal, ao delinear a competência do Superior Tribunal de Justiça para apreciar originariamente mandados de segurança, prevê, expressamente, em seu art. 105, inciso I, alínea "b": *"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I - processar e julgar, originariamente: (...) b) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal."*

Vale destacar, ademais, o enunciado da Súmula nº 41 desta Casa, segundo o qual *"o Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros tribunais ou dos respectivos órgãos."*

Nesse sentido, confirmam-se: AgInt no MS 25598/SP, Rel. Min. **Moura Ribeiro**, DJe de 21/08/2020; AgInt no MS 25452/MS, Rel. Min. **Nancy Andrighi**, DJe de 05/06/2020; AgInt no MS 25345/GO, **Desta Relatoria**, DJe de 02/12/2019; AgInt no MS 24206/SP, Rel. Min. **Maria Isabel Gallotti**, DJe de 19/06/2018.

Com idêntico sentido: MS 29901/SP, Rel. Min. **Nancy Andrighi**, DJe de 19/12/2023.

Considerando que o ato apontado como coator não se subsume em qualquer das hipóteses de competência originária do Superior Tribunal de Justiça para a apreciação de mandado de segurança, impõe-se o indeferimento da exordial, sendo de rigor a remessa dos autos ao eg. Tribunal de origem.

Nessa linha, confira-se: MS 21.744/DF, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em

23/09/2015.

2. Do exposto, **nega-se** provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no MS 30.148 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0123402-9

Número de Origem:

10427432420158260053 22192526820238260000

Sessão Virtual de 22/05/2024 a 28/05/2024

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ROMEU CARDOSO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE : ELZA RODRIGUES DO NASCIMENTO

IMPETRANTE : JOSE GONCALVES

IMPETRANTE : PEDRO JOSE MELLO FILHO

ADVOGADOS : ADEMIR PICOLI - SP099749

MICHELE PETROSINO JÚNIOR - SP182845

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ROMEU CARDOSO DE OLIVEIRA

AGRAVANTE : ELZA RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : JOSE GONCALVES

AGRAVANTE : PEDRO JOSE MELLO FILHO

ADVOGADOS : ADEMIR PICOLI - SP099749

MICHELE PETROSINO JÚNIOR - SP182845

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/05/2024 a 28/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 28 de maio de 2024